



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 127 / 2022**

**"Altera e acrescenta dispositivos a Lei n. 1.470, de 21 de Dezembro de 2017, recepciona a Lei Complementar n. 175, de 23 de Setembro de 2020, e da outras providencias."**

**Autor:** Prefeitura Municipal.

**Relator:** Vereador Eber Lopes Reis

**RELATÓRIO:**

"Altera e acrescenta dispositivos a Lei n. 1.470, de 21 de Dezembro de 2017, recepciona a Lei Complementar n. 175, de 23 de Setembro de 2020, e da outras providencias."

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 127/2022.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2022.

.....  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

-----  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

-----  
**Edison Crispin Dias**  
*Secretário CCJRF*